



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017/PMP
CONVITE Nº 004/2017/PMP
CONTRATO Nº 025/LIC/2017/PMP
TERMO ADITIVO Nº 005 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO/JURÍDICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS ENVOLVENDO DIREITO TRABALHISTA DOS SERVIDORES CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS EFETIVOS, QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SR. AUGUSTO CÉSAR DE FREITAS RAMOS, COMO CONTRATADO.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, localizada à Praça Comendador José Didier, S/N, Centro, Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela chefe do Poder Executivo Municipal a Sr.^a Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE, CPF nº 008.093.314-97 e o Secretário Municipal de Administração o Sr. Marcos Henrique Marques De Brito, e como **CONTRATADA AUGUSTO CÉSAR DE FREITAS RAMOS**, pessoa física, brasileiro, casado, advogado, residente à rua 13 de maio, 88, sala 04-Galeria Urbana- Centro, Pesqueira- PE, inscrito no CPF nº 045.567.764-65 e RG Nº 6.288.284, tendo em vista o Contrato primitivo celebrado em 06 de março de 2017, a Convite nº 004/2017,/PMP resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo de prestação de serviços, que reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a prévia autorização do Exma. Prefeita, bem como a anuência da contratada que aceitou a prorrogação contratual, mantendo os termos do contrato original;

CONSIDERANDO o disposto na Clausula Terceira do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse desta Administração em continuar com os serviços prestados pela contratada;

CONSIDERANDO que é admissível o alteração contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que ampara a autorização de prorrogações e alterações contratuais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento no Contrato primitivo celebrado em 06 de março de 2017 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições. Justifica-se o Termo de Aditivo pelo fim da vigência do contrato tendo o Município e a Pessoa Física contratada o interesse na continuação da prestação de serviço haja vista o serviço prestado ser de suma importância como também ser de natureza contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Prorroga-se a vigência do contrato primitivo e aditivos anteriores até 31 de dezembro de 2020 devido o fim de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica prorrogado a vigência do contrato original firmado em 06 de março de 2017 com ordem de serviço celebrado em 07 de março de 2017, prorrogando por mais 10 (dez) meses pelo 1º termo aditivo até 06 de novembro de 2018, prorrogado por mais 10 (dez) meses pelo 2º termo de aditivo até 06 de setembro de 2019, prorrogado por mais 10 (dez) meses pelo 3º termo de aditivo até 06 de julho de 2020, prorrogado por mais 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias pelo 4º termo de aditivo até o dia 30 de novembro de 2020, **prorrogado pelo 5º termo de aditivo firmado em 27 de novembro de 2020, com**



sua vigência finalizada em 31 de dezembro de 2020, conforme disposto no art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear as despesas resultantes do aditivo são oriundos da Dotação Orçamentária destinada ao ano vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Município de Pesqueira efetuará o pagamento das faturas objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

É eleito o foro da Comarca de Pesqueira- PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo.

Pesqueira/PE, 27 de novembro 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE
CONTRATANTE

MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

AUGUSTO CÉSAR DE FREITAS RAMOS
ADVOGADO
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____